

## RECURSO CONTRA DESCLASSIFICAÇÃO:

Manaus, 25 de outubro de 2019.

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro Designado para o Pregão Eletrônico n.º 05/2019 promovido pelo INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - CAMPUS TEFÉ.

RECORRENTE: ROGELIFE VIAGENS TURISMO E OPERADORA–EIRELI-ME

### 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de serviços de agenciamento de viagens, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por 9 (nove) itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

### **RECURSO ADMINISTRATIVO,**

Contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que desclassificou a recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

### **I – DOS FATOS SUBJACENTES**

Atendendo à convocação dessa Instituição para o certame licitacional supramencionado, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias, pelo que apresentou proposta almejando ser contratada, ofertando preço para os itens de 1, 2, 3, 4 e 5 no valor de R\$ 37,52 e para os itens 6,7,8,9 apresentou valores conforme TR item 1.2 e Edital.

Sucedendo que, após a abertura da fase de lances nossa proposta era a 9ª colocada no valor de R\$ 2.177.950,88, percebendo que havia empate entre 4 empresas na primeira colocação com proposta no valor de R\$ 2.032.786,3869, imediatamente tentamos empatar com as demais empresas reduzindo os itens de 1 a 5 para o valor de 0,0001 e para os itens de 6 a 9 tentamos manter os mesmos valores conforme item 1.2 do TR no entanto o sistema não permitia, apresentando a mensagem de alerta “o valor informado deve ser menor que seu último lance”.

Mesmo a recorrente participar com a mais estrita observância das exigências editalícias e por diversas vezes o pregoeiro tenha alertado, conforme texto abaixo:

*“Pregoeiro fala: (21/10/2019 10:22:33) relembro aos licitantes que os itens 6,7,8,9 não devem ser disputa de lances. Conforme edital”*

A ROGELIFE VIAGENS TURISMO E OPERADORA EIRELI-ME, ofertou o lance das taxas de agenciamento dos itens 1 a 5 conforme TR, e tentou repertir o valor para os itens de 6 a 9 e o sistema automaticamente não permitiu que repetisse os valores do TR nos obrigando a reduzir o valor a uma unidade. Por exemplo R\$6.000,00 foi reduzido para 5.999,9998 e assim sucessivamente nos itens de 6 a 9, conforme apresentado no chat do pregão: *“Pregoeiro fala: (21/10/2019 11:10:43) Sr. Fornecedor: O lance de R\$*

5.999,9998 do item 7 do GRUPO 1 foi excluído por este pregoeiro por ter sido considerado inexecuível. Caso não concorde com a exclusão, favor reenviar o lance”.

E ainda “Pregoeiro fala:(21/10/2019 10:48:50) Sr. Fornecedor: O lance de R\$ 935,5900 do item 6 do GRUPO 1 foi excluído por este pregoeiro por ter sido considerado inexecuível. Caso não concorde com a exclusão, favor reenviar o lance”.

O portal não permitiu inserir os valores, conforme consta no EDITAL Nº 005/2019/DAP/TEFE ITEM 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema. O portal não permitiu repetir os mesmos valores dos itens 6 a 9 do TR.

Com essas alterações nos preços dos valores mencionados, e com base na informação passada pelo **Pregoeiro no chat**: as 11:05:31 – “Proposta em desacordo com o edital - Valor para o Item 06 é de R\$ 635,62”, o que nos confundiu e no momento de pressão pelo fim do prazo de lances, acatamos e o valor do lance ficou em R\$ 1.544.986,3869 e de pronto encerrado pelo pregoeiro, declarando nossa proposta vencedora, nos convocando a enviar a proposta de preços.

Percebendo o problema, tentamos entrar em contato, porem no edital não encontramos os telefones de contatos com a comissão de licitação, só conseguimos um contato após longa pesquisa na internet e falamos com o pregoeiro por meio do telefone (92) 3306-0018 e explicamos o ocorrido, porém a fase de lances já estava encerrada.

A Rogelife enviou sua proposta no valor de 0,0001 para os itens 1 a 5 e os itens de 6 a 9 conforme TR e posteriormente teve a sua proposta desclassificada, sob a alegação de que a mesma se beneficiou com a proposta vencedora para o Item ao dar um lance menor para o mesmo, portanto inexecuível.

## II – DO PEDIDO

Na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, admita-se a participação da recorrente na fase seguinte da licitação – sorteio, e que evidencie que em momento algum a participação da recorrente na fase da seguinte licitação Pregão 05/2019 foi de tumultuar, retardar, confundir ou de se beneficiar de forma ilegal, e que a sua participação foi com a mais estrita observância das exigências editalícias, contudo nos sentimos prejudicados com os itens de 6 a 9 estarem abertos para oferta de lance.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos

P. Deferimento

Manaus, 25 de outubro de 2019.

  
Geane da Silva Cunha Simões

Responsável pela recorrente